



Contrato nº 0192/2021 – SMS.

Processo nº P151915/2021.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUENELESEDECLARA.**

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral - Ceará, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde a **Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA-ME**, com sede no município de Sobral, Estado do Ceará, Tv. cel. monte alverne, nº 50, Bairro: Campo dos Velhos, CEP: 62.030-120, Telefone: (88) 3695-5426/ (88) 3695-5426, E-mail: hrosainstacoes@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 03.479.662/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. **HAROLDO DA SILVA ROSA**, portador da Carteira de identidade nº 96031011807 e do CPF nº 285.167.613-04, residente no município de Sobral, Estado do Ceará, domiciliado na Trav, Mont'Alverne, nº 50, campo dos velhos, Sobral-Ce, CEP:6203-145, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021-SMS**, e art. 24, Inciso IV e art. 26, Inciso I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 052/2021-SMS**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Locação de geradores móveis de energia, que serão destinados ao uso dos hospitais que estão sob intervenção do município de Sobral, para uso da Secretaria Municipal da Saúde, no combate a pandemia de covid-19, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma INTEGRAL, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1 O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**.

Dr. Artur Lira Linhares  
CPF nº 34.670  
Gerente de Gestão de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL 90 (noventa) das
1	LOCAÇÃO DE GERADOR MÓVEL, CONTENDO NO MÍNIMO: CAPACIDADE DE 230 A 275 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ. Descrição Complementar: Locação de 2 geradores moveis. Duração de no mínimo 24h, disjuntor de proteção, carenado e silenciado em nível de ruído sonoro de 82 db a 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 03 jogos de cabos de 120mm /4 lances/ 25 metros flexíveis (120mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem, transporte, com operador por conta da contratada e combustível para funcionamento por conta da contratante, com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre número 16 mm <sup>2</sup> , no mínimo, com 5 metros com conectores, e 01 grupo gerador nas mesmas dimensões para ficar em Standby, Silencioso. Acompanhado com extintor.	MÊS	03	12.000,00	24.000,00	72.000,00

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

  
**Dr. Artur Lira Linhares**  
 OAB - CE Nº 34.670  
 Gerente da Célula de Contratos,  
 Convênios e Processos Licitatórios - SMS





**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.302.0072.2316.33903900.1214000000 – FONTE FEDERAL

0701.10.302.0072.2316.33903900.1211000000 – FONTE MUNICIPAL

0701.10.302.0073.2376.33903900.1214000000 – FONTE FEDERAL

0701.10.302.0073.2376.33903900.1211000000 – FONTE MUNICIPAL

0701.10.302.0073.2384.33903900.1214210000 – FONTE FEDERAL

0701.10.302.0073.2384.33903900.1211000000 – FONTE MUNICIPAL.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do extrato, ou até finalização do procedimento licitatório em trâmite da Central de Licitação da prefeitura Municipal de Sobral cuja finalidade é contratação do serviço de locação de gerador.

**8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**10.6.1.** Quanto à execução:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

**6.1.1.1.** A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir do recebimento da nota empenho ou instrumento hábil, no Hospital de Campanha Doutor Francisco Alves, situado na Rua Paulo Aragão, nº 605, Bairro: Centro, CEP 62.011-250, Sobral/CE e no Hospital do Dr. Estevam Ponte, situado na Rua Boulevard João Barbosa, nº 401, Bairro: Centro, CEP 62.010-190, Sobral/CE, em qualquer horário do dia, e à noite em casos de necessidade excepcional, de acordo com a Unidade Hospitalar.

**10.1.1.2.** A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

**10.1.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 06 (seis) horas úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente defeito, imediatamente contando com sua notificação. Caso não seja possível o reparo ou substituição neste prazo, informar num prazo máximo de 2 (horas) após atendimento o motivo e o novo prazo para reestabelecer o funcionamento do equipamento.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sr. Jefferson Fernandes de Oliveira, Gerente da Célula de Infraestrutura e Manutenção de Equipamentos**, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das

  
Dr. Artur Lira Linhares  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:**

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, a seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

q) Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do

parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 04 de junho de 2021.




**REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**  
CONTRATANTE




**HAROLDO DA SILVA ROSA**  
CPF nº 285.167.613-04  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

  
CPF: 059.208.373-06.

2.

  
CPF: 103.985.673-04

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seus incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, notadamente diante do poder regulamentar dirigido aos secretários municipais; CONSIDERANDO a Portaria nº 03, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos internos da Coordenadoria da Arrecadação da Secretaria Municipal das Finanças; RESOLVE: Art. 1º - O artigo 1º, da Portaria nº 03, de 23 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação: Os pareceres expedidos pela Gerência do Cadastro Imobiliário e pela Gerência da Fiscalização Tributária deverão ser assinadas pelo servidor que confeccionou o documento, com a ratificação do Coordenador de Arrecadação, da Secretária Executiva e pela Secretária Municipal das Finanças. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de junho de 2021. Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - Ana Paula Pires de Andrade - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SEFIN.

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

**RESOLUÇÃO Nº 055/2020 - SESSÃO DE 25/11/2020 - PROCESSO Nº P112169/2020; RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATOR CONS. MARCUS SIDON DE SOUSA ROCHA (SUPLENTE DA OAB); INTERESSADO: NSG TRANSPORTES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ Nº 15.261.806/0001-00). EMENTA: PROCEDÊNCIA TOTAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. MELHORAMENTOS MÍNIMOS. REQUISITOS DO ART. 32, §1º, DO CTN C/C ART. 3º DO CTM. RESTITUIÇÃO. DEFERIDO PARCIALMENTE. DECISÃO PELA MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade de votos, em reconhecer a procedência parcial do pedido do contribuinte, deferindo o pedido de não incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, dos exercícios fiscais solicitados (2017 a 2020), referente ao imóvel localizado na BR 222, situado na localidade denominada "Santa Rosa", inscrito no município sob o controle nº 54189, registrados no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral sob a Matrícula nº 3.960, em virtude da ausência dos melhoramentos mínimos do art. 32 do CTN, indeferir o pleito de restituição de valores supostamente pagos referente ao exercício de 2016, por inadequação da via eleita, tendo em vista que não houve nenhum exarado pelos Auditores-Fiscais de Tributos, não se instaurando assim a relação contenciosa administrativa para análise do CONTRIM, além de indeferir a substituição do cadastro do imóvel em referência de Imóvel Urbano para Imóvel Rural, uma vez que restou comprovado que o imóvel se encontra 100% encrustado em Perímetro Urbano do Município de Sobral. Sobral/CE, 25 de novembro de 2020. Antonio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO.**

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 077, DE 07/06/2021.** A Secretaria Municipal das Finanças, por intermédio do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral, TORNA PÚBLICO O TERMO DE JULGAMENTO Nº 028/2019, em primeira instância referente ao Processo Administrativo nº 190/2015, de interesse da Adhiego C. Martins - ME, CNPJ nº 12.118.297-0001/73. O julgamento assim dispõe: "Diante do exposto, e tendo em vista o que preceitua a legislação pertinente, julgo pela improcedência do pedido de cancelamento do débito fiscal do Auto de Infração-AI nº 449/2015. Reviso, de ofício, a penalidade aplicada, tendo em vista o surgimento de legislação mais benéfica aplicado a fato pretérito não definitivamente julgado, enquadrando assim a infração na redação do Art. 79, II, g, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 039, de 23 de dezembro de 2013). Solicito que intime-se o contribuinte sobre o teor da decisão para o seu conhecimento. Recorro de ofício ao Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais - CART, em respeito ao inciso II do art. 98 da Lei Complementar nº 53/2017 (LC-53/2017)." Considera-se realizada a notificação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, nos termos do artigo 18, III, da Lei Complementar nº 53, de 19/10/2017, ficando o contribuinte notificado sobre o teor da decisão. Sobral, 07 de junho de 2021. Antonio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA 075/2021 - SME** - Concede gratificação por atividade docente aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de

suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município e, c/c o art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1454 de 17 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º - Conceder gratificação por atividade docente de 13,3% (código 240) sobre o seu vencimento base, ao professor FRANCISCO ADRIAN MÁRCIO DE SOUZA, matrícula Nº 15895, em pleno exercício em sala de aula e que participa integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação. Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento no mês de junho/2021, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 07 de junho de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**PORTARIA 076/2021 - SME** - Concede gratificação por atividade docente aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município e, c/c o art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1454 de 17 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º - Conceder gratificação por atividade docente de 13,3% (código 240) sobre o seu vencimento base, a professora LUCIVÂNIA SOARES DA COSTA, matrícula Nº 9140, em pleno exercício em sala de aula e que participa integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação. Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento retroativo ao mês de maio/2021, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 07 de junho de 2021; Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P151915/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021 - SMS.** OBJETO: Locação de geradores móveis de energia, que serão destinados ao uso dos hospitais que estão sob intervenção do município de Sobral, para uso da Secretaria Municipal da Saúde, no combate a pandemia de Covid-19, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.479.662/0001-84. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 07.01.10.302.0072.2 316.33903900.12140 00000; 07.01.10.3 02.0072.2316.3390 3900.1211000000; 07.01.10.30 2.0073.2376.339 03900.1214000000; 07.01.10.302. 0073.2376.339 03900.1211000000; 07.01.10.3 02.0073.2384.33 903900.1 214210000; 07.01. 10.302.0073.238 4.33903900.12 11000000. Sobral/CE, 04 de junho de 2021. Ilma, Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0192/2021 - SMS - PROCESSO SPU Nº P151915/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde - SMS. CONTRATADA: H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.479.662/0001-84. OBJETO: Locação de geradores móveis de energia, que serão destinados ao uso dos hospitais que estão sob intervenção do município de Sobral, para uso da Secretaria Municipal da Saúde, no combate a pandemia de covid-19, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. MODALIDADE: Dispensa Nº 052/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 07.01. 10.302.0072.2 316.33903900.12140 00000; 07.01.10.3 02.0072.2316.3390 3900.1211000000; 07.01.10.30 2.0073.2376.339 03900.1214000000; 07.01.10.302. 0073.2376.339 03900.1211000000; 07.01.10.3 02.0073.2384.33 903900.1 214210000; 07.01. 10.302.0073.238 4.33903900.12 11000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do extrato, nos termos da Lei 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 04/06/2021. SIGNATÁRIOS: Ilma, Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - Secretária Municipal da Saúde e Sr. Haroldo da Silva Rosa - Representante da empresa H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA - ME. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0196/2021-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ sob o nº